

SUA EXCELÊNCIA, MANUEL WILTOM MOURA DE SOUSA, VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 025 /2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE AUTISTAS E DEFICIENTES DE BARREIRA - AFAADB.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que *reconhece de utilidade pública, a Associação dos Familiares e Amigos de Autistas e Deficientes de Barreira- AFAADB e adota outras providências*, que ora encaminho em anexo.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 28/11/2024

RUBRICA



PROJETO DE LEI N.º 025 /2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE AUTISTAS E DEFICIENTES DE BARREIRA - AFAADB.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Familiares e Amigos de Autistas e Deficientes de Barreira - AFAADB, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 51734813/0001 - 46, com sede e foro nesta urbe.

Artigo 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Barreira, responsabilizando-se o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

